

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS NACIONAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA FACULDADE DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

MARIA GORETTE FERNANDES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITARIRI - CMDCA: UM ESTUDO DE
CASO**

MINAS GERAIS

2014

MARIA GORETTE FERNANDES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITARIRI – CMDCA: UM ESTUDO DE
CASO**

Trabalho de Conclusão do Curso de
Especialização em Democracia Participativa,
República e Movimentos Sociais do
Departamento de Ciência Política da
FAFICH/UFMG.

Orientadora: Prof^a. Marjorie Corrêa Marona.

MINAS GERAIS

2014



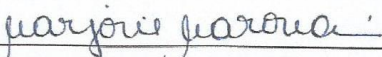
Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FAFICH
Departamento de Ciência Política
Centro de Referência em Ciências Humanas - Sala 305 - Anexo
Av. Antônio Carlos 6627 Pampulha - Campus Pampulha.
Belo Horizonte/MG - CEP 31270-901
E-mail: adm_edist@fafich.ufmg.br TEL: (031) - 3409-5004

ATA DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, REPÚBLICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

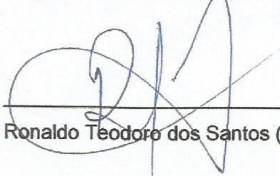
Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze), na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), reuniu-se a Comissão Avaliadora da monografia intitulada **“COMPARATIVO ENTRE CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PARTICIPAÇÃO, DELIBERAÇÃO E CONTROLE”** elaborada por **Maria Gorette Fernandes**.

A Comissão, composta pelos professores Marjorie Corrêa Marona e Ronaldo Teodoro dos Santos, após apresentação da monografia, deliberou pela sua **aprovação com reformulações**, o que confere ao aluno o título de Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais. Para constar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos membros presentes.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2014.



Marjorie Corrêa Marona (UFMG)



Ronaldo Teodoro dos Santos (UFMG)

Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.

(Bertolt Brecht)

DEDICATÓRIA

Aos meus familiares, em especial às minhas filhas pela compreensão quando das ausências em razão da dedicação aos estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que permitiu buscar conhecimentos tão necessários à minha profissão.

A minha orientadora Professora Marjorie Corrêa Marona, pelo carinho, dedicação, incentivo, e, em especial pela sabedoria demonstrada nos contatos realizados.

Aos demais professores, tutores e membros da equipe administrativa, que estiveram conosco durante o desenvolvimento do curso, os quais também demonstraram sabedoria, motivação para buscar incansavelmente mais conhecimentos visando enfrentamento dos desafios que a prática cotidiana exige.

Enfim, agradeço a todos os amigos que direta e indiretamente contribuíram para concretizar este projeto.

A todos meu carinho e muito obrigada.

RESUMO

O primeiro capítulo deste trabalho visa apresentar as normativas protetivas pós 88 que assegurou direitos às crianças e adolescentes, bem como, que instituiu conselhos gestores de políticas públicas no âmbito municipal, estadual e nacional, constituídos de forma paritária entre governo e sociedade civil, visando proporcionar participação da população na gestão pública.

No segundo capítulo, à luz do ECA, apresentamos os avanços alcançados nas normativas, bem como os desafios a serem enfrentados junto aos municípios, que denotam as dificuldades encontradas pela sociedade civil e população em geral para se apropriar das diversas normativas e desempenhar suas atribuições.

No terceiro capítulo, apresentamos o município de Itariri – população, serviços disponibilizados para atender a criança e adolescente em situação de vulnerabilidades. A experiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itariri, bem como, do Conselho Tutelar de Itariri, considerando ser o município de pequeno porte, localizado no estado de São Paulo, rico na fauna e flora, belezas naturais; contudo frágil na implementação dos serviços assegurados nas normativas visando atender a população que tiveram seus direitos violados. Destacamos avanços em suas atribuições, outras, que sequer foram pensadas frente a um diagnóstico da realidade da criança e do adolescente junto ao município com demanda significativa de acolhimentos institucionais, de evasão escolar, e de adolescentes autores de ato infracional.

Palavras - chaves: democracia participativa, deliberação, conselhos gestores, efetividade, políticas públicas.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 Introdução | 10 |
| 2 A proteção normativa à criança e ao adolescente no pós-88 no Brasil..... | 13 |
| 3 A sociedade civil construindo a política de proteção à criança e ao adolescente à Luz do ECA..... | 20 |
| 4 O município de Itariri – População, Serviços e Vulnerabilidades | 28 |
| 4.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itariri..... | 35 |
| 4.2 Conselho Tutelar de Itariri | 41 |
| 5 Considerações Finais | 44 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 54 |

LISTA DE QUADROS –

| | |
|---|-----------|
| Quadro I - População Urbana e Rural do Município de Itariri..... | 29 |
| Quadro II - Serviço de Acolhimento Institucional. Quantidade de Crianças e Adolescentes Acolhidos. Origem. Reintegração Familiar – Serviço Intermunicipal – Itariri, Pedro de Toledo, excepcionalmente, Peruíbe..... | 32 |
| Quadro III – Quantidade de Adolescentes Autores de Ato Infracional. Quantidade em MSE em meio aberto (L.A e PSC)..... | 33 |
| Quadro IV – Número de Pessoas Matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio..... | 34 |
| Quadro V - Índice de Evasão Escolar registrado no ensino fundamental (1ª a 4ª series – Escolas Municipais) (5ª a 8ª series – Escolas Estaduais)..... | 35 |

Quadro VI: Reuniões do CMDCA - Atores participantes (governamentais e não governamentais - titulares e suplentes) – Período 1993-2013.....39

Quadro VII – Atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Itariri.....42

Quadro VIII – Procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Itariri.....43

1 Introdução

As normativas existentes após a Constituição Federal de 1988 asseguram direitos às crianças e adolescentes, falam da prevenção e da política de atendimento que deverá ser concretizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, do estado, e dos municípios, indica linhas de ações, bem como, as diretrizes, sendo esta focada na municipalização do atendimento e na criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais, os quais deverão se responsabilizar pela deliberação e controle das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais. .

Assim a bibliografia pesquisada, concomitante, ao levantamento dos dados sobre a realidade da criança e do adolescente do município de Itariri, obtidos junto à rede de serviço que atende a demanda seja no atendimento anterior ou posterior a violação dos direitos poderá contribuir com certeza para nova atuação de conselheiros, ou seja, fundamentar a elaboração de plano de ação junto aos diversos conselhos gestores de políticas públicas na área da saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, entre outros.

Vale ressaltar que pesquisas foram realizadas em sua maioria antes da aprovação da Resolução 109/2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, normativa que disciplina a oferta dos Serviços de Proteção Social Básica e de Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, ou seja, atendimento básico e especializado para a criança e adolescente e suas famílias, apontam diversas violações dos direitos da criança e do adolescente tanto junto à família, como também no atendimento disponibilizado pela rede de serviços, desta forma pesquisas atuais poderão identificar procedimentos mais adequados.

Na área da educação apontam potencialidades e fragilidades – os profissionais identificam as situações e características, entretanto não são capazes de solucionar adequadamente os casos. Na área da saúde – encontram dificuldades na notificação de maus tratos em crianças e adolescentes. Existem lacunas no

conhecimento e fragilidades na instrumentação para esta prática. Em outro estudo buscou compreender as concepções que os profissionais de saúde têm sobre a violência intrafamiliar contra a criança e adolescente. Evidenciou-se que os profissionais de saúde associam a violência à conjuntura econômica, social e política e a aspectos culturais. Na área da assistência social, em análise um programa de atendimento detectou-se quanto à necessidade de formulação de políticas públicas para toda criança e adolescente e não políticas de exceção, somente para aqueles em situação de “risco pessoal e social”. Ainda na área da assistência social, outro estudo analisou características relativas às vitimizações sexuais intrafamiliares, cujas denúncias foram acolhidas em órgãos responsáveis pela defesa de direitos de crianças e adolescentes, estudo que possibilitou concluir que pelas características detectadas, a violência sexual abrange o campo da moral e da proteção aos direitos humanos e sexuais, já que ela compromete o crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, produzindo seqüelas e uma matriz reprodutora que insere futuros agressores no círculo da violência. Por fim outro estudo identificou o trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário para prevenir a violência sexual intrafamiliar contra as crianças e adolescentes, visualizando limitações do órgão em relação à proteção integral e à prioridade absoluta, visualizando-se, também, que a atuação junto às vítimas demanda investimentos não só estruturais como, ainda, aqueles que dizem respeito aos recursos humanos.

Vale ressaltar ainda que os serviços fazem parte de uma rede pública para Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, normatizada através do SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução 113 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 19/04/2006, alterada pela Resolução 117 no dia 11/07/2006, que veio complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), designando funções para cada serviço nos eixos de promoção, de defesa e dos direitos humanos, bem como, no eixo de controle das ações.

Com a Constituição Federal em 1988, seguiu-se aprovação de sucessivas normativas, criando-se conselhos setoriais de políticas públicas com espaço de participação e controle a nível nacional, estadual e municipal, em áreas diversas, tais como – saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, entre outros,

estabeleceu-se sobre a criação, composição e atribuições dos seus membros, direitos assegurados à criança, adolescente e Família, descentralização e municipalização da política de atendimento que deve ser assegurada num conjunto articulado de ações entre sociedade civil, governo e família, criação de fundos nacionais, estaduais e municipais para destinação de recursos.

Não obstante, as normativas aprovadas, na prática o funcionamento destes conselhos ao longo dos anos ocorre com dificuldades diversas, desde a infraestrutura para implantação que deve ser assegurada pelo poder público, como também, as dificuldades para participação responsável dos seus membros para desempenhar suas atribuições, seguida de descaso dos governantes para considerar em suas agendas as deliberações dos conselhos, os quais sequer destinam nos orçamentos públicos recursos para financiamento dos planos de ação aprovados pelos conselhos.

Assim é o panorama - serviços oferecidos de forma equivocadas nas áreas da saúde, educação, assistência social entre outros que poderiam ser potencializados através dos conselhos gestores de políticas públicas, os quais funcionam de forma desarticulada das questões concretas e detectada em diagnósticos da realidade da criança e do adolescente. A intersectorialidade se faz necessária para se obter resultados mais eficazes, reduzindo os índices de vulnerabilidades sociais.

2 A proteção normativa à criança e ao adolescente no pós-88 no Brasil

O artigo 227 da Constituição Federal (CF) de 1988 assegura a proteção integral à criança e adolescente e determina responsáveis para que tais direitos sejam priorizados – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

É no art. 227 da Constituição Federal que explicitamente se declara o dever da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes por parte da família, da sociedade e do Estado, como prioridade absoluta. Promulgado como norma reguladora dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, o Estatuto, portanto, “(...) *tem que ser considerado como uma norma de promoção e proteção dos direitos humanos, especificamente, de crianças e adolescentes (...)*”.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – em 1990 representou um avanço da sociedade brasileira no que diz respeito à sua concepção sobre a infância e a adolescência. Fruto da luta de diversos movimentos sociais que militavam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes há algumas décadas, o ECA traduz em seu espírito a “Convenção Internacional dos Direitos da Criança”, uma vez que redefine a infância à luz da cidadania e da DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL – na garantia dos direitos humanos de *todas* as crianças e adolescentes.

Se o Estatuto exige a prioridade à criança e ao adolescente e para garanti-la prevê *um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios* (art. 86, ECA), há de se esperar um reordenamento das políticas e investimentos, bem como da organização social dos cidadãos brasileiros.

O art. 204 da Constituição Federal fundamenta a descentralização político-administrativa e a participação popular, duas importantes diretrizes do Estatuto. No

início da década de 90, as discussões acerca dos instrumentos e mecanismos de promoção e de proteção dos Direitos Humanos não estavam tão avançadas como nos dias de hoje. (...) *Intuia-se a necessidade de se “atender direitos”, num esforço para superar o velho paradigma do “atendimento das necessidades”, pelo novo da “garantia de direitos”.* Assis, Simone Gonçalves de

Foram quase dez anos de discussões em espaços diversos até que em 1999 o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente consagrasse em sua III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a expressão “garantia de direitos”, prerrogativa básica do que se convencionou chamar de Sistema de Garantias de Direitos.

A Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA publicada em abril de 2006, estabelece a seguinte definição para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente SGDCA – constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Este Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentário, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, como sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Quanto à Resolução 106 do CONANDA, publicada em junho de 2005, refere “Os Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes são órgãos responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, controle e deliberação relativas às ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos”. Os Conselhos são órgãos controladores do funcionamento do sistema de garantia de direitos, no sentido de que todas as crianças e adolescentes sejam

reconhecidas e respeitadas enquanto sujeitos de direitos e deveres e pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sejam colocadas a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo-se, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, caracteriza-se como o ator protagonista do controle da efetivação dos direitos no SGDCA. Contudo, deve-se também destacar seu protagonismo no eixo da promoção, tendo em vista sua função principal de formular e deliberar as diretrizes de atendimento aos direitos de criança e adolescentes.

Assim sendo, é importante ressaltar a função central do Conselho de Direitos no interior do SGDCA. Em “Desafios para o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes – perspectivas dos Conselhos de Direitos e Tutelares, ao discutir o lugar dos Conselhos no Sistema de Garantias, afirmam as autoras: “É preciso que os Conselhos Municipais – tomando para si o papel político de articuladores do Sistema – criem formas alternativas, diversificadas e combinadas que permitam tecer as pontas da política, uma tarefa difícil diante da própria natureza da área.” Assis, Simone Gonçalves de (Org.) et al.

Sendo o CMDCA, principal articulador do SGDCA, se faz necessário a elaboração da política de atendimento de direitos, para tanto, fundamental a realização do Diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente de um município, visando a apurar violações dos direitos assegurados nas normativas, rede de serviço disponibilizada, bem como, quanto a existência de conselhos gestores de políticas públicas, estrutura para funcionamento, financiamento assegurados no orçamento público, oferta e controle das ações

Mais uma vez constatamos que a legislação afirma sobre a corresponsabilidade do estado e da sociedade civil para implementar as ações visando ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não obstante, o governo nas três esferas e sociedade civil mostrarem dificuldades para construir o sistema de garantia dos direitos SGDCA e efetivamente desempenhar seu papel, seja no que se refere à oferta do serviço, ao programa, projeto ou ainda, ao financiamento ou à gestão

O Art. 204 da Constituição Federal estabelece a origem dos recursos financeiros para execução. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS - Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, também regulamentou o artigo 204 da CF, dispôs sobre a organização da Assistência Social, definiu como direito do cidadão e dever do estado. Em seu artigo 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II – a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB - Lei Federal - 9.394 de 20 de dezembro de 1996, também definiu como direito e dever da família e do estado em proporcionar para o pleno desenvolvimento do educando. Em seu artigo 2º a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em seu artigo 12 fala da articulação com a família e comunidade visando

integração dos serviços, item VI – articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 205 da Constituição Federal também fala da corresponsabilidade da família e estado para assegurar direitos da educação com a colaboração da sociedade civil. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Art. 208. Da Constituição Federal complementa o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; Na realidade o adolescente que registra evasão escolar fica impedido de voltar à escola, principalmente o autor de ato infracional, mais uma vez registramos violação dos direitos com a participação do estado, o qual deveria garantir.

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996). Se a oferta de vaga no ensino fundamental ocorre com dificuldades, o que diremos do ensino médio o qual deveria ser ofertado para se obter a formação técnica concomitante ao encaminhamento ao mercado de trabalho. O adolescente tem seus direitos violados duplamente, mostra-se ausente a capacitação e inserção no trabalho.

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; Este direito é o mais violado na atualidade, quando ofertado a sala para inclusão da criança e adolescente especial, a escola não se mostra preparada, tampouco a família e comunidade para contribuir com esta inclusão, a discriminação ocorre dentro do ambiente escolar pelo corpo docente, discente e todos os demais envolvidos

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; A família enfrenta dificuldades para inserir a criança na creche ou pré-escola. O Conselho Tutelar e Ministério Público sempre estão sendo acionados para garantir o direito constitucional.

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; Na atualidade, as normativas vêm assegurando o direito ao ensino superior através do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, que proporciona acesso às universidades federais, estaduais e particulares, com ofertas de vagas pelo Sisu, Prouni, escola da família entre outros

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Os dados diagnósticos sobre a realidade da criança e do adolescente evidenciam ausência de transporte em vários bairros bem como, ausência de assistência a saúde, ao se considerar que saúde é um completo bem estar biopsicossocial, portanto carecem de apoio para melhor desempenho pedagógico

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente O conselho Tutelar e ou Ministério Público acionado para oferta do ensino fundamental mostra que a população mobilizada pode implantar salas de aulas e também monitorar a qualidade da ação oferecida. A população precisa ter conhecimento de sua força quando participa da gestão das políticas publicas para assegurar direitos.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. Muitos casos são registrados de evasão escolar com exclusão automática sem a devida vigilância, comunicação aos pais, e ou ao conselho tutelar para investigar causas da evasão.

Por fim a Lei do Sistema Único da Saúde – SUS – Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, definiu a saúde – direito de todos e dever do Estado. Em seu artigo 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que vise à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O Art. 194. Da Constituição Federal indica que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998) Art. 195.

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. Art. 196.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Art. 198

No entanto, apesar da legislação vigente, determinando estratégias para implementação das políticas públicas nas áreas diversas – saúde, educação, assistência social; definição de competências, atribuições, elaboração de planejamento e formas de financiamento em todos os níveis; assegurando participação da população através de conselhos gestores e de controle das ações, o que se verifica através dos dados diagnósticos, são formalidades na aplicação da legislação em detrimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como, omissão dos profissionais no atendimento aos pais e/ou aos responsáveis para que possam desempenhar sua função de proteção e cuidados para com seus filhos e assim ser corresponsável na formação cidadã.

3 A sociedade civil construindo a política de proteção à criança e ao adolescente à Luz do ECA

Desde 1990 a população de Itariri vem sendo mobilizada para aprovação das normativas municipais visando à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – contou com a participação de professores, representantes de igrejas, entidades sociais, associações de bairros, representantes do legislativo, executivo e judiciário e outros interessados, clamavam por um olhar prioritário à criança e adolescente. A legislação assegurou espaço democrático para participação, ou seja, estabeleceu não somente os direitos, mas também as formas de defesa, controle, financiamento, monitoramento e avaliação – entre outras. O

Conselho Nacional gradativamente ofereceu apoio publicando resoluções estabelecendo formas de funcionamento, atribuições, competências, nos três níveis de governo - Federal Estadual e Municipal.

As normativas foram elaboradas com novo paradigma, ou seja, com objetivo de assegurar direitos humanos às crianças e ao adolescente – vida e saúde; respeito, liberdade, dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte, lazer; capacitação profissional, entretanto várias pesquisas sobre a realidade indicam que tais direitos são violados, quase sempre são excluídos do atendimento social.

Outro avanço nas normativas refere-se à corresponsabilidade da família, sociedade e estado, seja para desempenhar o papel de protetores, como também de fiscalizadores e mais ainda, colaboradores na construção de políticas públicas que garantam o desenvolvimento biopsicossocial adequado.

Não obstante a mobilização da população para aprovação das normativas, na atualidade se verifica a necessidade de movimento para participação na implementação, destinação de recursos nos orçamentos de forma compartilhada, para financiamento, monitoramento e controle das ações.

A municipalização ocorreu em todas as áreas e o município não se mostrou preparado para assumir tal responsabilidade. A criação dos conselhos gestores das políticas públicas bem como dos fundos se concretizou nos três níveis de governos, junto aos ministérios, secretarias e ou departamentos das prefeituras, a população iniciou a participação de forma bastante efetiva, na certeza de que poderiam contribuir para alteração da realidade da criança e do adolescente no município.

Planos Nacionais, Estaduais e Municipais foram elaborados visando atender as diversas questões sociais responsáveis pela violação dos direitos das crianças e dos adolescentes – Plano Nacional de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente para Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional Contra e Exploração Sexual, Plano Nacional Contra o Trabalho Infantil, Plano Nacional de Atendimento Sócio Educativo, entre outros; com diagnósticos da realidade, justificativa, objetivos, metas e proposta da ação nas diversas linhas de atuação da política de atendimento (art. 87), instituições e ou programas a serem envolvidos. O

desafio está na previsão de recursos junto aos orçamentos nas três esferas de governo para implantação, execução, monitoramento e avaliação dos citados planos.

Os conselhos poderão ser tanto instrumentos valiosos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, caracterizada por novos padrões de interação entre governo e sociedade em torno de políticas sociais setoriais, como poderão ser também estruturas burocráticas formais, e ou simples elos de transmissão de políticas sociais elaboradas por cúpulas, meras estruturas para a transferência de recursos para a comunidade, tendo o ônus de administrá-los; ou ainda instrumentos de acomodação dos conflitos e de integração dos indivíduos em esquemas definidos previamente. (GOHN, 2001, p.108)

O Art. 87 do ECA menciona linhas de ação da política de atendimento: políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Quanto às diretrizes da política de atendimento, o ECA estabelece no seu artigo 88: municipalização do atendimento; criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem

se atribua autoria de ato infracional; integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Quanto às entidades de Atendimento, o Estatuto também estabeleceu critérios em seu Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar; acolhimento institucional;
- d) Prestação de serviços à comunidade;
- e) Liberdade assistida; semiliberdade;
- f) Internação.

As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente

preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

O que se verifica, em Itariri, com base no Diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente, fevereiro/2007, após mais de 20 anos de aprovação das normativas, os conselhos de direitos e tutelares não contam com infraestrutura para desempenhar as atribuições previstas em lei, o órgão gestor da assistência social a quem está vinculado também enfrenta dificuldades para cumprir suas metas, o governo não prioriza o atendimento à criança e adolescente que tiveram seus direitos violados.

No Art. 91, o estatuto estabelece critérios, entretanto o município através do seu órgão gestor, não reúne condições para oferecer respaldo ao conselho municipal visando desempenhar suas atribuições com eficiência com foco na eficácia de resultados que possam alterar qualidade de ações desenvolvidas - às entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Será negado o registro à entidade que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

O registro terá validade máxima de quatro anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Assim sendo, com base na legislação o atendimento à criança e adolescente deverá ser assegurado numa abordagem intersetorial e interdisciplinar, os órgãos públicos encarregados de oferecer os serviços, programas e projetos, seja na área da educação, saúde, assistência social, de forma articulada deverão implementar a política de atendimento prevista no ECA. Assim a responsabilidade de planos com recursos financeiros não é de responsabilidade tão somente do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, mas de todos os demais conselhos setoriais (assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança, entre outros).

Como exemplos práticos de tal afirmação podemos citar os programas de orientação familiar e apoio sócio-educativo em meio aberto, previstos no art. 90, incisos I e II e correspondentes às medidas de proteção previstas nos artigos 101, inciso II e IV e 129, inciso IV, todos da Lei 8069/90, bem como os programas sócio-educativos destinados a adolescentes acusados da prática de ato infracional, previstos nos art.90 incisos V, VI e VII e 112, incisos I a VI, todos do mesmo Diploma Legal, todos diretamente vinculados a área da educação (que deve ser compreendida não apenas como sinônimo de matrícula e frequência em determinado estabelecimento de ensino, mas em toda amplitude do art.205, da Constituição Federal).

Outro setor que tem muito a contribuir, com os recursos que lhe são próprios, para com a “rede de proteção” aos direitos da criança e adolescentes é, sem dúvida, o setor de saúde, responsável pela elaboração e implementação de programas específicos destinados à avaliação, orientação e tratamento psicológico

e/ou psiquiátrico para crianças, adolescentes e seus pais ou responsável, que correspondam às medidas previstas nos artigos 101, inciso V e 129, inciso III, ambos da Lei 8069/90, além é claro, da premente necessidade de programas específicos destinados ao tratamento especializado de crianças e adolescentes, pais ou responsável usuários de substâncias entorpecentes, inclusive o álcool, permitindo assim a aplicação, pelas autoridades competentes (Conselho Tutelar e Poder Judiciário), das medidas previstas nos artigos 101, inciso VI e 129, inciso II, ambos também da Lei 8069/90.

Sobre a questão do tratamento especializado a usuários de substâncias entorpecentes, é preciso que se diga, a obrigatoriedade da implementação de programas dessa natureza não apenas se encontra contemplada em lei, mas na própria Constituição Federal, que em seu art.227 §3º, inciso VII, ao dispor sobre os aspectos abrangidos pelo “direito à proteção especial” conferido a todas as crianças e adolescentes brasileiras, foi expresso ao relacionar precisamente os “programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins.

Nesse sentido, a mobilização para aprovação de normativas com criação de conselhos e fundos municipais não será efetiva se o governo não disponibilizar recursos necessários para implementação das ações propostas nos planos elaborados pelos diversos conselhos gestores, com monitoramento do órgão gestor da política e respectivo controle para avaliação das ações.

No tocante ao eixo do controle que os conselhos gestores de políticas públicas devem desempenhar, as normativas prevêm participação da população através das conferências municipais, fórum de debates, audiências públicas, mesas de debates, entre outros, espaços democráticos de participação para efetivar o controle pela sociedade civil.

Entretanto a população precisa ser mobilizada quanto à importância desta etapa para que os governantes cumpram os planos, programas e projetos com qualidade necessária. Nesse sentido o alcance maior ocorreu com aprovação em 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecendo a transparência da gestão fiscal através da participação não somente dos conselhos, mas também da

população em geral na fase de elaboração dos orçamentos públicos (PPA, LDO, LOA)

A sociedade civil representada junto aos conselhos gestores de políticas públicas delibera e aprova plano de ação em diversas áreas, mas temos que avançar, os conselhos precisam se apropriar do planejamento público governamental efetuado quando da elaboração dos instrumentos legais (PPA, LDO e LOA), pois é de fundamental importância para que seja concretizada a Política de Atendimento aprovada junto aos conselhos. Na verdade o diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente elaborado pelos diversos conselhos, deve ser um dos fundamentos geradores do PPA, caso isto não tenha ocorrido na época devida, os conselheiros devem buscar diálogo junto ao executivo visando que seja incluída a previsão de recursos para solucionar os problemas detectados nos diagnósticos.

Também se mostra importante a participação não somente dos conselhos, mas também da população em geral junto aos orçamentos participativos, audiências públicas, no sentido de desempenhar o controle social, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. O artigo 49 da citada Lei proporciona o controle social após a execução dos Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

4 O Município de Itariri: População, Serviços e Vulnerabilidades

O município de Itariri, localizado no Estado de São Paulo, é formado por dois distritos: sede e de Ana Dias, está situado entre os municípios de Pedro de Toledo e Peruíbe, no cinturão da Mata Atlântica, limita-se com o Parque Estadual da Serra, faz fronteira com a estação ecológica Juréia Itatins e está em quase sua totalidade dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) em Cananéia, Iguape e Peruíbe (APACIP), se encontra em local estratégico no que se diz respeito à preservação ambiental e não simplesmente por fazer parte deste corredor ecológico

Este município está inserido na região do Vale do Ribeira, 14 (catorze) municípios, 270 mil habitantes, uma região das maiores áreas de remanescentes de Mata Atlântica do País, constando diferentes categorias de Unidades de Conservação, tais como: Parques Estaduais, Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

A área protegida atualmente abrange praticamente todo o Vale do Ribeira, que recentemente foi considerado Patrimônio Natural da Humanidade. Há riquezas minerais, há potencial turístico, especialmente em relação à região Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, considerada um dos ecossistemas cuja conservação tem a mais alta relevância para o Planeta, reconhecida pela UNESCO, como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

É uma das regiões dentro do Estado de São Paulo, com os mais baixos indicadores sociais do estado, apresenta um IDH de 0,750 sendo o segundo mais baixo dentre os quatorze municípios que compõem o Vale do Ribeira, (Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, 2000). Em 1991 o IDH foi de 0,694%.

A região é mais uma prova do quadro geral do mundo em que vive a grande parte da população brasileira, de profundo dualismo social. De um lado, como revelam os indicadores econômicos das grandes capitais, encontra-se uma moderna sociedade industrial que acusa um extraordinário dinamismo no curso dos últimos 40 anos.

De outro lado, encontram-se no interior de algumas regiões do Brasil, como no caso do Vale do Ribeira, sociedades mais primitivas, vivendo em nível de

subsistência no mundo rural ou em condições de miserável marginalidade urbana, ostentando padrões significativos de pobreza e ignorância no ranking do índice do desenvolvimento humano (IDH) elaborado pela ONU.

Quanto à população de Itariri, segundo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2000 o município possuía 13.858 habitantes, sendo 31,2% na área rural e 68,85 na zona urbana. Sua taxa de crescimento populacional foi de 1,58% ao ano entre 2000 e 2007, maior que a estadual (1,1%) e maior que a nacional (1,21%).

O município apresentava em 2000, um predomínio de homens e uma estrutura populacional formada principalmente por adultos (25 a 64 anos). Em 2010, Itariri apresentou uma população de 15.471 habitantes, destes 36,2 % na área rural e 63,8% na área urbana. Estimativas projetadas pelo IBGE indica o êxodo na população rural, bem como, redução na faixa etária da população de 0 a 14 anos de idade.

Quadro I – População Urbana e Rural do Município de Itariri.

| Ano | População urbana | População rural | População 0 a 14 anos |
|------|------------------|-----------------|-----------------------|
| 2010 | 9879 | 5592 | 3609 |
| 2011 | 9879 | 5592 | 3609 |
| 2012 | 7553 | 4500 | 3418 |
| 2013 | 8622 | 4335 | 2514 |

Fonte SIAP.

Na questão de governabilidade, de acordo com dados disponibilizados pelo site do TSE, em 2012, Itariri registrou 9.769 eleitores, 28 seções instaladas em cinco locais estratégicos, contou com três candidatos ao cargo de Prefeito.

O município registrou 7.598 comparecimentos, equivalente a 77,78% dos eleitores, tendo sido 22,22% de abstenções, A candidata eleita obteve 2.654 votos,

equivalente a 37,37% dos votos válidos. Brancos e nulos totalizaram 332 votos. Nesta eleição concorreram 112 candidatos ao cargo de vereador para 11 vagas disponibilizadas na Câmara Municipal Legislativa. Ao longo dos anos verifica-se o acréscimo na abstenção de votantes bem como o aumento de candidatos ao cargo no legislativo

No que se refere ao rendimento familiar per capita, Itariri possuía, de acordo com dados do IBGE, em 2000, a maior parte de suas famílias concentradas na classe “mais que um até três salários mínimos” (30,68%), seguida da classe “mais que meio até um salário mínimo” (26,63%) e da “até meio salário mínimo” (21,94%). Cabe ressaltar que a proporção de famílias sem rendimento ou com rendimento de até um salário mínimo situava-se acima daquela registrada no Estado e acima da do País.

Em 2005, os serviços, inclusive administração pública, constituíam o setor mais expressivo da economia municipal. Apesar da relevância econômica dos serviços em Itariri, esse setor possui uma diversidade na oferta de atividade muito baixa. Com base nos dados de 2005 do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), o município apresentava 19,33% dos grupos de serviços, distribuídos em 112 unidades locais.

Considerando a divisão de setores da economia do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), “Alojamento e alimentação” caracterizam-se como as atividades mais significativas, detendo o maior número de unidades locais, 37,5%, seguida(s) por “outras atividades de serviços”, que abrangem, entre outros, organizações associativas e manutenção de equipamentos domésticos, de informática e pessoais, com 32,14%.

O quadro de vulnerabilidade social da população de Itariri pode também ser visualizado na estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo IBGE 2010) 2.240 de famílias, na estimativa de Famílias pobres – Perfil Programa Bolsa Família (Censo IBGE), 1.578.

Para atender esta população o município oferece uma rede de serviço pública e outros em parceria com a sociedade civil organizada (ONGS, Associações, Pastorais, Projetos Sociais, etc.), destacam-se:

01 Fórum Vara Distrital, Ministério Público, OAB, Destacamento de Polícia Militar, Delegacia de Polícia,
02 Cartórios de Registro Civil e anexos,
01 Conselho Tutelar, conselhos estruturados na área da saúde, educação, assistência social e criança e adolescente,
02 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS),
01 entidade de contra turno escolar,
01 serviço de acolhimento institucional,
01 serviço de República para Adolescente,
04 associações de bairros, Pastoral da Criança,
01 Centro de Convivência para Idosos,
01 Unidade Mista de Saúde,
02 equipes Programa Estratégia Saúde da Família,
01 Escola de Educação Especial APAE,
04 Escolas Estaduais de Ensino Médio,
02 Escolas Municipais de Ensino Fundamental,
03 creches municipais,
05 escolas de educação infantil,
01 quadra poliesportiva (campo de futebol, quadra e piscinas),
05 quadras de esportes dentro das escolas estaduais,
04 Associações de Pais e Mestres (APM),
e Programa Proerd nas escolas municipais.

Em especial para atender o número significativo de crianças e adolescentes em situação de risco instaurada, na época encaminhada para outros municípios, dificultando o trabalho com a família biológica para a reintegração ou encaminhamento para família substituta, foi instalado Serviço de Acolhimento Institucional em 17 de agosto de 2001.

O CMDCA aprovou em 2003 o primeiro projeto, direcionando recursos do FMDCA para ONG Nascer do Sol, a qual se responsabilizou pela atividade, que posteriormente tornou-se Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social CNAS e passou a receber recursos financeiros do Estado e do Município através de convênios. A entidade está cadastrada no CMDCA e a renovação é efetuada conforme estabelece o ECA, avaliando-se a reintegração familiar, focando-se no trabalho de promoção do grupo familiar e defesa dos direitos da criança e do adolescente que tiveram seus direitos violados.

Quadro II - Serviço de Acolhimento Institucional. Quantidade de Crianças e Adolescentes Acolhidos. Origem. Reintegração Familiar – Serviço Intermunicipal – Itariri, Pedro de Toledo, excepcionalmente, Peruíbe.

| Ano | Quantidade de acolhidos | Crianças | Adolescentes | Itariri | Pedro de Toledo | Peruíbe | Reintegração familiar |
|-------|-------------------------|----------|--------------|---------|-----------------|---------|-----------------------|
| 2001 | 12 | 07 | 05 | 08 | 04 | - | - |
| 2002 | 46 | 28 | 18 | 27 | 19 | - | 19 |
| 2003 | 33 | 31 | 02 | 22 | 11 | - | 19 |
| 2004 | 16 | 11 | 05 | 05 | 10 | 01 | 30 |
| 2005 | 31 | 24 | 07 | 17 | 12 | 02 | 22 |
| 2006 | 18 | 11 | 07 | 10 | 01 | 07 | 17 |
| 2007 | 15 | 09 | 06 | 03 | 09 | 03 | 40 |
| 2008 | 35 | 18 | 17 | 17 | 03 | 15 | 25 |
| 2009 | 21 | 14 | 07 | 08 | 13 | - | 39 |
| 2010 | 16 | 13 | 03 | 08 | 08 | - | 14 |
| 2011 | 05 | 05 | - | - | 05 | - | 09 |
| 2012 | 15 | 12 | 03 | 09 | 06 | - | 17 |
| 2013 | 05 | 02 | 03 | 02 | 03 | - | 07 |
| 2014 | 09 | 05 | 04 | 09 | - | - | 04 |
| Total | 277 | 190 | 87 | 145 | 104 | 28 | 262 |

(Fonte: Serviço de Acolhimento Institucional)

Outra demanda também significativa junto ao município de Itariri que aponta alta vulnerabilidade social referem-se ao registro de autores de Ato Infracional, as

estatísticas registram como sexo predominante o masculino. Natureza do ato infracional em primeiro lugar, lesão corporal seguida por envolvimento tráfico de entorpecentes e furto.

A Medida Sócio Educativa (MSE) mais aplicada é a Prestação de Serviço Comunidade (PSC), seguida por Liberdade Assistida (L.A). O Serviço de Orientação das Medidas Sócio Educativa em meio aberto ainda não foi instalado no município, o CMDCA aprovou tão somente alguns projetos, por tempo determinado, o órgão gestor não assumiu continuidade das ações. Este é desafio para rede de serviço, tais como a assistência social, a educação, a saúde, o esporte, o lazer e a cultura, bem como, para os diversos conselhos gestores de políticas públicas, assim como, para a Divisão Regional da Assistência Social da região e Secretaria do Estado de São Paulo, os quais contam com prazo até novembro de 2014 para aprovar plano estadual e municipais visando oferecer de forma continuada o referido serviço, bem como, assegurar recursos no orçamento para implementação das ações conforme previsto na Lei Federal 12594, Lei do Sistema Nacional Sócio Educativo (SINASE)

Quadro III – Quantidade de Adolescentes Autores de Ato Infracional. Quantidade em MSE em meio aberto (L.A e PSC).

| Ano- | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Itariri- MSE | 6 | 7 | 2 | 6 | 3 | 6 | 9 | 9 | 5 |
| Itariri Ato Infracional | - | - | - | - | 33 | 36 | 39 | - | - |
| P Toledo MSE | 9 | 3 | 5 | 5 | 4 | 7 | 9 | 8 | 4 |
| P Toledo Ato Infracional | - | - | - | - | 44 | 37 | 29 | - | - |

(Fonte: Vara da Infância e Juventude de Itariri)

A rede de serviço especializada para cuidar da clientela em situação de risco já instaurada (Criança e Adolescentes institucionalizadas e Adolescentes Autores de Ato Infracional) também ainda não foi implantada no município, tais como, Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Política de atendimento que deverá ser também priorizada junto aos conselhos da assistência social e saúde. Verifica-se também na região do Vale do Ribeira, total ausência de serviço que cuide desta clientela, atualmente os serviços regionais existentes apenas procedem à avaliação, não asseguram atendimento especializado necessário.

Quanto aos indicadores de educação, Itariri registrou, em 2000, segundo dados do IBGE, 92,73% de pessoas frequentando curso de nível fundamental, considerando a parcela da população entre sete e 14 anos de idade, o que o coloca em situação inferior a estadual e inferior a nacional.

Quadro IV – Número de Pessoas Matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio

| ANO | Matrícula creche municipal | Matrícula pré-escola municipal | Ensino fundamental municipal | Ensino fundamental estadual | Matrícula ensino médio | Total Inserido |
|------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------|
| 2008 | 125 | 335 | 1097 | 1487 | 599 | 3643 |
| 2009 | 250 | 312 | 1252 | 1480 | 582 | 3876 |
| 2010 | 208 | 330 | 1083 | 1495 | 622 | 3738 |
| 2011 | 208 | 330 | 1015 | 1590 | 634 | 3777 |

Fonte: SIAP

A escolaridade da população de 25 anos ou mais de idade foi à seguinte: 14,10% “sem instrução ou menos de 1 ano de estudo”; 42,44% com “1 a 4 anos de estudo”; 25,02% “com 5 a 8 anos de estudo”; 12,61% com “9 a 11 anos de estudo”; 5,05% com “12 anos ou mais de estudo”; e 0,78% “não determinado.

A evasão escolar mostra ser também outra questão relevante junto ao município que ainda não foi tratada com responsabilidade pelos conselhos gestores de políticas públicas de forma articulada, assistência social, saúde e educação. A problemática somente é registrada nas escolas com encaminhamento aos pais e ao Conselho Tutelar, contudo o município não possui estudo sobre as causas, tampouco serviço de apoio psicopedagógico para atender a demanda que se encontra fora da escola. Sequer a situação foi encaminhada para o Conselho de Direito visando prioridade no Plano de ação. A população mais atingida encontra-se na faixa etária de 12 aos 18 anos, ou seja, 5ª a 8ª série, idade que também registra maior índice de envolvimento em atos inflacionais bem como no uso e ou abuso de entorpecentes, conflitos familiares.

Quadro V - Índice de Evasão Escolar registrado no ensino fundamental (1ª a 4ª series – Escolas Municipais) (5ª a 8ª series – Escolas Estaduais)

| Ano (%) | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|---------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1ª a 4ª | 3 | 4,9 | 0,3 | 0,28 | 0,48 | 0,49 | 0,2 | 0,93 | 1,45 | 1,00 | 3,00 | 0,00 |
| 5ª a 8ª | 23 | 5,1 | 6,23 | 9,66 | 11,3 7 | 9,54 | 13 | 8,08 | 8,06 | 5,00 | 7,00 | 4,00 |

Fonte: SIAP

4.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itariri -

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itariri foi criado em 1991 (Lei Municipal 985/91) após várias reuniões entre

executivo, legislativo, judiciário, de representantes de entidades governamentais e não governamentais. Na região do Vale do Ribeira foi o primeiro a ser criado, tendo sido o segundo, na região da Baixada Santista, após o de Santos.

Em 1993 reorganizou-se elaborando nova legislação (Lei municipal 1087/93 de 08/12/93), seguidas de outras (Lei Municipal 1123/95, 1348/2001 e 1597/2007), visando adequação às normativas nacionais. Atualmente é composto por 12 membros, sendo, 06 governamentais, Representante do Departamento da Educação, Cultura Esporte e Turismo; Representante do Departamento de Saúde; Representante do Departamento de Bem Estar Social; Representante do Departamento Contábil Financeiro, Representante do Fundo Social de Solidariedade e Representante do Departamento de Meio ambiente e 06 não governamentais eleitos pela sociedade civil, Representante de Entidade que atende criança de 0 a 07 anos de idade; Representante de Entidade que atende criança de 07 aos 12 anos de idade; Representante de Entidade que atende adolescentes de 12 a 18 anos de idade; Representante de Entidade que atende pessoa portadora de deficiência; Representante de Associação Melhoramentos de Bairros e Representante de Associação de Pais e Mestres.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi regulamentado através do Decreto Municipal 032/94. Em 1997 foi contemplado com recursos financeiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, oferecendo apoio para ONG cadastrada junto ao CMDCA – entidade que atendia adolescentes autores de ato infracional que cumpriam medidas sócio educativas em meio aberto - Projeto de capacitação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho, Circulo de amigos da Juventude de Itariri, instalada junto ao município em 1990. Em 2001, cadastrou novas entidades, Associação de Pais e Amigos do Excepcional, APAE, Associação Cívica e Social de Itariri - ACISOITA e Núcleo de Apoio Social a Criança e Adolescente - NASCER DO SOL.

O Diagnostico sobre a Realidade da Criança e do Adolescente de Itariri, elaborado em 2007 apontou que após sua instalação o CMDCA e CT de Itariri enfrentaram dificuldades diversas, desde infraestrutura para funcionamento ao

reconhecimento pela rede de serviço, gestores, poder executivo e legislativo. Vale ressaltar que sempre contou desde sua instalação com a parceria das escolas estaduais localizadas na sede do município realizando debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, eventos que naquela época contou com a participação significativa dos alunos e professores das duas escolas da sede do município (EE Padre Leonardo Nunes EE de Itariri).

As Conferências Municipais também foram sempre sediadas pelas quatro escolas estaduais, onde também foram realizadas pré-conferências. Cabe ressaltar ainda que sempre contou com parceria efetiva do Ministério Público e Poder Judiciário, seja por ocasião da realização da Eleição do Conselho Tutelar, bem como, na efetivação das conferências municipais, onde participavam como palestrantes natos. Reconhecendo as temáticas como questões importantes para promover debates junto ao público participante - crianças, adolescentes, família, professores, autoridades do executivo e legislativo.

Em 2003, encaminhou Projetos e foi contemplado com recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Petrobrás FIA e Programa Amigo Real naquela época sob responsabilidade do Banco Real, atual Amigo de Valor do Banco Santander).

Desta forma, além das ações já realizadas desde a implantação, eleição do Conselho Tutelar, Eleição dos seus representantes não governamentais, cadastro de entidades, as parcerias estabelecidas proporcionaram efetivação de outras ações entre elas, Conferências Municipais e Regionais, Capacitação para Conselheiros Tutelares e demais atores sociais da rede de serviço sobre normativas aprovadas, Encontro Municipal das Políticas Públicas para Juventude, Diagnóstico sobre realidade da criança e adolescente no Município de Itariri, Implantação de Sistema Informatizado para a Rede de Serviço, visando atualização permanente do Diagnóstico sobre Realidade da Criança e do Adolescente do Município de Itariri, efetivado em 2007-2008. Confecção de Cartilha sobre Sexualidade para trabalho com adolescente dentro das escolas do município de Itariri, bem como de outros informativos, Campanhas de Sensibilização e mobilização sobre violência doméstica

(física, sexual, psicologia e negligência) dentro das escolas do município e na região, Encontro com Jovens do município em parceria com ONG da região do Vale do Ribeira (EE de Jacupiranga) para desenvolvimento da temática gravidez precoce, DST/AIDS.

Ao longo dos anos após sua instalação junto ao município, constatamos que sua atuação depende da infraestrutura oferecida pelo órgão gestor da assistência social a quem está vinculado, bem como, da relação estabelecida com o detentor do poder no executivo, legislativo e judiciário, considerando principalmente a atividade desenvolvida.

Concomitante a este panorama, constatamos que sua importância sempre foi garantida associada aos recursos financeiros que possui junto ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, obtidos através do encaminhamento de projetos por cinco anos consecutivos (2004-2008) – Petrobrás S/A (FIA); Programa Amigo Real, atualmente Amigo de Valor, desenvolvido pelo Santander. Em 2010 e 2011 recebeu recursos financeiros de outros parceiros Instituto HSBC Solidariedade; Elektro; CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A baixa efetividade é visualizada por ocasião do ano das eleições majoritárias seguida outras vezes pelo ano de transição de governo.

Vale ressaltar que o FMDCA de Itariri ainda não possui porcentagem obrigatória assegurada no orçamento a exemplo do que ocorre com outras políticas públicas (saúde, educação, assistência social).

Desta forma as pautas das reuniões se prenderam ao longo dos anos em aprovação de resoluções para o cumprimento do ECA no tocante ao processo de escolha do Conselho Tutelar, cadastro de entidades, bem como, gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança, ao que se refere na deliberações de projetos para encaminhamentos aos diversos parceiros com foco na responsabilidade social bem como nas respectivas prestações de contas, em detrimento da deliberação de políticas públicas para implantação de serviços visando assegurar direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

“Os conselhos decidem sobre temas relacionados às políticas públicas, sem debate ou negociações, o que parece sugerir uma forte despolitização dessas instancias”. Tatagiba, Luciana, 2005.

Quadro VI: Reuniões do CMDCA - Atores participantes (governamentais e não governamentais - titulares e suplentes) – Período 1993-2013

| ANO | Quantidade de reuniões realizadas | Ator governamental (media) | Não governamental (média) |
|------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 1993 | 08 | 03 | 04 |
| 1994 | 21 | 04 | 04 |
| 1995 | 09 | 05 | 04 |
| 1996 | 04 | 06 | 06 |
| 1997 | 05 | 06 | 05 |
| 1998 | 02 | 05 | 05 |
| 1999 | 07 | 05 | 04 |
| 2000 | 11 | 05 | 02 |
| 2001 | 07 | 08 | 07 |
| 2002 | 10 | 04 | 02 |
| 2003 | 04 | 03 | 02 |
| 2004 | 13 | 03 | 02 |
| 2005 | 13 | 05 | 04 |
| 2006 | 09 | 05 | 02 |
| 2007 | 11 | 04 | 02 |
| 2008 | 15 | 03 | 03 |
| 2009 | 17 | 04 | 03 |
| 2010 | 11 | 04 | 03 |
| 2011 | 13 | 03 | 03 |
| 2012 | 10 | 03 | 03 |
| 2013 | 11 | 03 | 04 |

Fonte: Livro do CMDCA.

O perfil dos atores sociais inserido no conselho também contribui para a atuação maior ou menor - grau de escolaridade, envolvimento com área que atua ou em partidos políticos.

“Trata-se de compreender se, e até que ponto, uma permeabilidade maior ou menor das instituições políticas influencia a decisão das organizações sociais de participar efetivamente nos conselhos. Sob essa perspectiva, poderíamos investigar a forma como os atores da sociedade civil combinam ou articulam suas várias frentes de atuação e o quanto valorizam de fato a participação em espaços como os conselhos. Isso porque, como a bibliografia vem demonstrando, no geral as entidades indicam seus representantes e então se afastam do cotidiano dos conselhos, não demonstrando valorizar esses canais.” Tatagiba, Luciana, 2005

Urge a necessidade de mudanças junto ao processo de representação da sociedade civil, a qual deveria pautar-se numa escolha de especialista na temática e da experiência na área afim, a população ignora o papel do autor, mais uma vez não busca conhecer quem está sendo eleito e para que, tampouco o representante vai buscar a legitimidade junto ao segmento que representa.

“A partir da década de 90, a gestão pública assumiu um novo caráter no Brasil. A sociedade é “convocada” a participar na definição das políticas sociais por meio da criação dos Conselhos deliberativos em todos os níveis de governo e em diferentes áreas da administração pública. Esta mudança ampliou não apenas o poder dos diferentes segmentos sociais, garantindo maior participação nos processos constitutivos da política e, conseqüentemente, na organização dos serviços públicos, mas também sua responsabilidade, na medida em que esta requer capacidade de análise, proposição e articulação na defesa de interesses ou concepções.” Kleba, Maria Elisabeth et al, 2006/2007

A participação ainda mostra fragilidades, seja na escolha ou nas decisões. As deliberações junto aos conselhos, conferências, mesmo publicadas em mídia escrita e falada, pouco ou quase nada são efetivadas.

4.2 Conselho Tutelar de Itariri

O CMDCA de Itariri instalou o Conselho Tutelar em 1994 (Lei Municipal 1096/94 de 06/04/94 e alterações Lei Municipal 1100/94 e 1116/94). Procedeu a novas alterações em 1995 (Lei Municipal 1148/95), e, em 2013 (Lei Municipal 1832/13 e 1844/2013) ambas visando a atender normativas nacionais, respectivamente quanto ao processo de escolha e remuneração assegurando direitos previdenciários

O Conselho Tutelar de Itariri - gestão atual foi eleita em 29 de junho de 2012, está instalado na sede do município onde se localiza os poderes judiciário, legislativo e executivo, bem como, os serviços de segurança pública (destacamento de polícia militar e delegacia de polícia civil) saúde (PSF e Unidade Mista de Saúde), educação (Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino fundamental, Escola de Ensino Médio), assistência social (CRAS, entidades que prestam serviços continuado), quadra de esporte, campo de futebol e projetos na área de cultura.

De acordo com as normativas o Conselho Tutelar tem atribuição de atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no artigo 101, de I a VII, bem como, atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; e ainda, promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, entre outras atribuições.

Os relatórios do Conselho Tutelar de Itariri apontam que o órgão conta com instalações aquém de suas necessidades, sequer possui o SIPIA Sistema Informatizado Proteção a Infância e Adolescência, sendo ainda mais grave, o desempenho de suas atribuições de forma equivocada em detrimento de ações que poderiam contribuir com melhoria dos serviços, por exemplo, fiscalização de instituições e entidades, programas e projetos, efetuando comunicação ao CMDCA quanto à existência de irregularidades. Também poderia contribuir na elaboração da

proposta do Orçamento Criança e Adolescente, bem como, na formulação de políticas públicas.

As estatísticas apresentam um atendimento voltado para registro de conflitos na convivência familiar, seguida de abandono intelectual (evasão escolar). Questão que contribui para registrar número alto de procedimentos de aconselhamentos e orientações, seguido de um número reduzido de encaminhamentos para rede de serviços, visitas domiciliares e notificações.

Quadro VII – atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Itariri

| Nº | ATENDIMENTOS REALIZADOS- Art. 136 do ECA | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Total Geral |
|-----------|---|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------|
| 01 | Certidão de nascimento | 01 | 01 | 02 | 04 |
| 02 | Assedio sexual | 03 | 04 | 04 | 11 |
| 03 | Abuso sexual | 05 | 08 | 03 | 16 |
| 04 | Exploração sexual | 02 | 06 | - | 08 |
| 05 | Exploração trabalho infantil | 10 | 01 | 01 | 12 |
| 06 | Conflitos convivência familiar | 105 | 294 | 84 | 483 |
| 07 | Abandono fuga de adolescente | 34 | 37 | 08 | 79 |
| 08 | Abandono fuga dos pais | 22 | 37 | 11 | 70 |
| 09 | Abandono intelectual | 72 | 69 | 37 | 178 |
| 10 | Exposição às drogas | 19 | 41 | 11 | 71 |
| 11 | Exposição às bebidas | 15 | 15 | 08 | 38 |
| 12 | Crianças envolvidas - drogas/bebidas | 15 | 10 | 08 | 33 |
| 13 | Adolescentes X dependência química | 31 | 14 | 06 | 51 |
| 14 | Maus tratos alimentação | 21 | 19 | 14 | 54 |

| | | | | | |
|----|---|------------|------------|------------|-------------|
| 15 | Maus tratos saúde | 32 | 21 | 24 | 77 |
| 16 | Maus tratos agressão física | 34 | 34 | 24 | 92 |
| 17 | Maus tratos agressão psicológica | 36 | 34 | 10 | 80 |
| 18 | Maus tratos agressão verbal | 31 | 42 | 09 | 82 |
| | Total de atendimentos realizados | 488 | 687 | 264 | 1439 |

Fonte – Conselho Tutelar de Itariri

Quadro VIII – Procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Itariri

| Nº | TOTAL DE PROCEDIMENTOS Artigo 136 do ECA | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2104 | Total geral |
|----|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 01 | Aconselhamentos/orientações | 488 | 687 | 264 | 1439 |
| 02 | 2ª via de certidão de nascimento | 22 | 33 | 06 | 61 |
| 03 | Encaminhamento para saúde | 25 | 26 | 16 | 67 |
| 04 | Encaminhamento para educação | 46 | 33 | 14 | 93 |
| 05 | Encaminhamento para CRAS | 19 | 23 | 02 | 44 |
| 06 | Encaminhamento para projetos | 13 | 25 | 05 | 43 |
| 07 | Encaminhamento para AA | - | - | 01 | 01 |
| 08 | Acolhimento institucional | 03 | - | 07 | 10 |
| 09 | Representação ao MP | 09 | 29 | 21 | 59 |
| 10 | Visitas/assistência às famílias | 45 | 190 | 98 | 333 |
| 11 | Notificações expedidas | 23 | 55 | 28 | 106 |
| | Total de procedimentos realizados | 693 | 1101 | 462 | 2256 |

Fonte – Conselho Tutelar de Itariri

5 Considerações Finais

O referido estudo contribuiu para conhecer as normativas pós 88 existentes no Brasil que assegura direitos à criança e adolescente em todos os setores – saúde, educação, assistência social, entre outros, bem como, outras normativas aprovadas pelos conselhos nacionais, ou seja, resoluções e planos nacionais, estaduais e municipais estabelecendo critérios para reordenamento, readequação de todos os serviços públicos oferecidos em Itariri, com prioridade à criança e adolescente. Pudemos considerar um avanço significativo se compararmos dados publicados pelo IBGE sobre a realidade do município em 2000.

Assim sendo, a criação de conselhos gestores de políticas públicas nas diversas áreas, contribuiu gradativamente para a sociedade civil participar da gestão pública, entretanto o desafio está não apenas na instituição formal dos conselhos municipais, mas, com a mesma importância na implementação de todos os equipamentos que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, implementação de uma política municipal que atenda a criança e adolescente, nos eixos da promoção, proteção e controle das ações oferecidas.

O estudo possibilitou também conhecer que as normativas de funcionamento do conselho dos direitos da criança e do adolescente de Itariri, suscita a necessidade de mobilizar a sociedade civil para que possa participar e valorizar os espaços democráticos visando se adequar às normativas nacionais, oferecendo respaldo aos conselheiros para a elaboração de planos de ação que assegurem direitos à criança e adolescente que tiveram seus direitos violados, bem como, garanta a previsão de recursos nas diversas leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para que o referido plano seja concretizado, e, atenda às necessidades.

Na área da saúde pudemos constatar em Itariri avanço maior na implementação das ações, situação que aparenta ser a nível de Brasil, realizações das conferências com a participação da população, representados pelos movimentos sociais, entidades, gestores e prestadores de serviços de saúde. A sociedade civil avalia as ações, e propõe diretrizes para a formulação da política de

saúde junto ao município. Nesta área os gestores respeitam as deliberações dos conselhos e realizam audiências públicas, fórum de debates.

O orçamento é assegurado, atendendo a CF 88, nos três níveis de governo. Ainda existem em Itariri muito desafios para implementar serviços na atenção secundária e terciária. As Organizações de Saúde são parceiras na oferta dos serviços priorizados, a população precisa avaliar, monitorar as ações e controlar a aplicação dos recursos disponibilizados junto ao Fundo Municipal de Saúde. A sociedade civil precisa apropriar-se da legislação para ampliar sua participação com relevância nos conselhos e conferências visando deliberar quanto a alteração de critérios que impedem a implementação dos serviços, por exemplo, Centro de Atenção psicossocial CAPS, ausente na política de atendimento às crianças e adolescentes com transtornos por uso abusivo de substâncias psicoativo, extensivo aos pais e ou responsáveis, em razão da população de Itariri ser inferior a 20 mil habitantes, questão similar em vários outros municípios do Brasil.

Na área da educação, também se mostra significativo a participação da população na elaboração da política, o avanço é significativo. Em Itariri, é visualizada a redução da evasão escolar, os dados referem que em 2000 chegava a 23%. Em 2011, tão somente 4% da população matriculada no ensino de 5ª a 8ª série. A porcentagem assegurada no orçamento nos três níveis de governo proporciona a efetivação das ações. O Ministério da Educação e Cultura lançou portal do Plano Nacional da Educação visando prestar apoio a gestores públicos na elaboração dos planos estaduais e municipais.

O Plano Nacional estabelece 20 metas para a educação a serem cumpridas nos próximos dez anos até 2024, entre as diretrizes estão à erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar. Os municípios terão que indicar ações para cumprimento de cada uma das diretrizes, posteriormente deverão encaminhar para as Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas, conforme o caso, visando aprovação até 25 de julho de 2015.

Nesse sentido a sociedade civil através dos seus representantes nos conselhos poderá contribuir na elaboração dos Planos Municipais, oportunidade que se faz importante conhecer a realidade local para propor ações, por exemplo, ao que se refere à evasão escolar e analfabetismo funcional, melhorando a educação formal

oferecida desde a creche até a pós-graduação. Nossa meta deve ser não somente o acesso, mas a qualidade do serviço oferecido para que possa reduzir as desigualdades existentes na sociedade foco dos constantes movimentos que possam assegurar direitos humanos, direitos sociais.

No tocante a área da assistência social, carece de atenção maior da união, estado e município, carece de assegurar porcentagem no orçamento nos três níveis de governo. A sociedade civil representada nos conselhos ainda não se apropriou do Sistema Único da Assistência Social SUAS, institucionalizado através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como política de estado, não se tratam de mais de filantropia, mas têm objetivos de oferecer proteção social, vigilância sócio assistencial e por fim defesa dos direitos.

Assim podemos dizer que um dos objetivos principais da assistência social é a proteção integral da criança e do adolescente. Entretanto na realidade a assistência social tem se pautado junto ao município de Itariri, a exemplo de outros a nível nacional, ainda na modalidade de outrora, os governantes através de seus gestores oferecem um atendimento visando atender necessidades e se distanciam do objetivo maior que é assegurar direitos humanos, sociais para que haja alteração no quadro de vulnerabilidades sociais. A questão mostra ser cultural. Nosso município está localizado no Vale do Ribeira, uma região muito carente do Estado de São Paulo. A população de Itariri se mostra “adormecida” para utilizar os espaços democráticos estabelecidos em lei.

Não há preocupação efetiva dos gestores para assegurar porcentagem no orçamento publico com tal finalidade, os serviços, programas e projetos são ofertados de forma equivocada, sempre com a retórica de que não há recursos. Os serviços quando ofertados pelo poder publico, não possuem a eficácia para resultados desejados, estamos falando dos Centros de Referencia da Assistência Social, haja vista que em Itariri e Região ainda não foi implantado os Centros de Referencia Especializado da Assistência Social. Os demais serviços, programas, oferecidos pelo poder publico ou em parcerias com ONGs, também carecem de apoio. Cabe destacar as atribuições dos conselhos gestores não somente no tocante a deliberação de políticas públicas, mas também, monitoramento, avaliação, controle das ações e participação na elaboração dos orçamentos.

Cabe destacar ainda que a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, do Conselho Nacional Assistência Social possui, conforme publicação em junho de 2014, atual gestão, uma pauta que implica grandes desafios, dentre os quais se destacam a qualificação dos conselheiros dos Conselhos de Assistência Social (estaduais, municipais e do DF) quanto à matéria orçamentária e financeira; o estímulo à utilização de instrumentos técnicos já elaborados com a finalidade de orientar os entes na discussão do Orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual) da Assistência Social e a promoção de um debate sobre a implementação do Conselho Nacional de Seguridade Social. Itariri precisa se apropriar desta pauta.

Nesse sentido também, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou em setembro de 2011, um Parecer - Protocolo CIJ nº 000110759/11 – SUAS - Sistema Único de Assistência Social – Necessidade de adoção de medidas de forma a garantir a universalidade, integralidade e uniformidade de atendimento a todos os cidadãos, localidades que não apresentam demanda para instituição de serviço de alto custo ou complexidade – Viabilidade de instituição de consórcio entre Municípios de uma mesma região visando atendimento regionalizado, Constatação em visitas da Coordenadoria da falta de iniciativas governamentais, inviabilizando garantia de direitos, Modo de articulação da rede, medidas judiciais viáveis e competência para processamento de demandas. Estamos falando dos CREAS, dos CAPS, entre outros serviços inexistentes em Itariri e região.

Em janeiro de 2012 o Conselho Nacional publicou as deliberações aprovadas na VIII Conferência Nacional de Assistência Social, que teve como tema – “Avançando na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social com a Valorização dos Trabalhadores e a Qualificação da Gestão dos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios” – Estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS; Reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais; Fortalecimento da participação e do controle social; A centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil, entre outras ações, estimular a atuação intersetorial e em rede, com articulação das ações da assistência social com as demais políticas públicas, na perspectiva da integralidade do atendimento e

potencialização de recursos, visando a inclusão das famílias urbanas e rurais, de territórios de fronteiras, de assentamentos, das terras indígenas e quilombolas.

Quando falamos no estímulo para atuação intersetorial e em rede, o desafio é grande, pois não se trata de ação administrativa, mas de uma mudança de atitude, da população, dos profissionais, “A REDE não é um simples ajuste técnico, metodológico e administrativo, mas implica uma mudança cultural e comportamental. É uma oportunidade estratégica de construção de ambientes para novas posturas e de instrumentos de apoio que fazem parte de um processo de mudança em curso,” BNDES Social, Rio de Janeiro, 2002.

O Guia de Referencia “Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação São Paulo, 2008 também destacou o termo “rede” como conceito que nos permite compartilhar objetivos e procedimentos, obtendo as interações necessárias com as outras instâncias institucionais e construindo, assim, vínculos horizontais de interdependência e complementaridade. Isso muda a percepção das instituições como órgãos centrais e hierárquicos. Dessa forma, permite-nos compartilhar responsabilidades e reivindicações pelos nossos objetivos e compromissos comuns, que são melhores condições de vida para a criança e o adolescente.

Assim sendo, em Itariri, a exemplo de outros municípios, o desafio mostra ser gigantesco, quando falamos que, para um efetivo trabalho em rede, temos de buscar e construir algumas condições importantes, entre as quais – integrar as diversas políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes: saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, etc.; articular ações governamentais e não governamentais na assistência à criança e adolescentes: os programas e serviços de atendimento que existem no município devem interagir entre si, trocar as informações necessárias e socializar metodologia e conhecimento acumulado, ter complementaridade para evitar a sobreposição e a dispersão de recursos; introduzir mecanismos de acompanhamento e avaliação, importantes para monitorar a política implementada como também a qualidade do serviço e o impacto na vida das crianças e dos adolescentes e de suas famílias; mobilizar a sociedade para que possa participar na política do atendimento, organizando-se para ter instrumentos de controle social compartilhado e planejado.

A IX Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em julho de 2012 em Brasília, realizada também em Itariri, convocou a sociedade civil, estado e família, conclamando a corresponsabilidade, visando mobilizar, implementar e monitorar a política e o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

Precisamos avançar, resgatar os objetivos das Conferencias. De acordo com o documento base publicado pelo CONANDA, as conferencias oportunizam avaliar a consolidação de um processo que acontece no cotidiano de cada município, ou seja, oferta de ações governamentais e não governamentais pelos atores do Sistema de Garantia dos Direitos para efetivação dos direitos humanos de criança e adolescente norteadas por normativas que foram aprovadas e carecem de concretização - SINASE, Plano nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Plano da Primeira infância, assim como, a expansão e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares. Essas normativas também serviram de referência para a formulação de leis e normativas de políticas e planos setoriais nacionais, serviços e ações para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim a IX Conferencia Nacional dos Direitos da Criança teve como objetivo mobilizar os diversos atores do SGDCA e a população em geral para implementar e monitorar a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovados em 2009 na VIII Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

Naquela ocasião a plenária final aprovou 68 diretrizes, as quais forneceram subsídios para elaboração dos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos do Plano Decenal nos seguintes eixos – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes; Proteção e defesa dos direitos; Protagonismo e participação de crianças e adolescentes; Controle social da efetivação dos direitos; Gestão da Política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Neste ano 2014 o CONANDA já convocou a X Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a qual será realizada em dezembro de 2015, e

terá como tema – Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os municípios brasileiros terão prazo até outubro para realizar as conferências livres, preferencialmente dentro das escolas, visando que a população infanto juvenil participe do momento de discussão, se aproprie da Política e do Plano Decenal já aprovado e ofereçam respaldo aos CMDCA para que possam desempenhar com qualidade suas atribuições frente ao descaso dos representantes do executivo e legislativo que se mostram pouco preocupados com a temática.

No período de novembro de 2014 até maio de 2015, os municípios e região deverão mobilizar autoridades do judiciário, legislativo e executivo, atores sociais do sistema de garantia dos direitos, e população em geral, visando concretizar as Conferências Municipais e Regionais com encaminhamento das deliberações para o Conselho Estadual, o qual convocará a Conferência Estadual proporcionando aos delegados eleitos junto aos municípios deliberar normativas que atendam as necessidades dos seus estados, visando concretização das normativas aprovadas e implementação das políticas públicas.

Por fim, apesar de todos estes avanços nas normativas pós 88 no Brasil, ainda existem desafios a ser superado e enfrentado como a universalização de uma educação de qualidade; da mesma forma o acesso à saúde com atenção integral e equidade; eliminação de todas as formas de violência contra as crianças e adolescentes em todos os contextos – especialmente o abuso e exploração sexual e todas as formas de trabalho infantil; uma política de segurança pública voltada para a garantia do direito a vida e a integridade física, moral e psicológica; uma política capaz de coordenar mecanismos de enfrentamento da exploração de criança e adolescentes no tráfico de drogas e armas e atendimento psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas; uma política de garantia dos direitos socioambientais das crianças e adolescentes nas áreas de abrangência de grandes obras de desenvolvimento; uma política que assegure a criança e adolescentes usufruir dos investimentos das obras da copa e das olimpíadas; uma política de acessibilidade segura à TIC tecnologia da informação e comunicação.

O estudo atual, proporcionou finalmente, uma certeza, que as normativas existentes no Brasil são as melhores, reconhecidas mundialmente, carecendo em

primeiro lugar que a sociedade civil se aproprie, com vista à implementação, monitoramento e controle das ações, oferecendo respaldo aos representantes dos conselhos gestores para que possam desempenhar suas atribuições.

Em segundo, que a sociedade civil, bem como, os representantes dos conselhos, assumam com responsabilidade, os espaços criados para acompanhar a elaboração dos orçamentos públicos – PPA, LDO, LOA, visando à destinação de recursos financeiros nas diversas áreas de atendimento à criança e ao adolescente, pactuado entre as três esferas de governo – Federal, Estadual e Municipal. Acredito que este seja o desafio maior que na atualidade ainda está sendo despertado na consciência da população em todos os municípios brasileiros.

O estudo bibliográfico proporcionou um conhecimento sobre os conselhos gestores de políticas públicas na prática, como os conselheiros desempenham suas atribuições, os recursos pessoais e organizacionais disponíveis, o perfil dos conselheiros, como é o funcionamento metodológico para deliberação da pauta, a questão do poder interno e externo influenciando nas deliberações.

Também foi possível visualizar que a democracia participativa assegurada nos conselhos gestores, somente ocorrerá com qualidade quando os conselheiros se apropriarem das normativas existentes, de forma que proporcione uma análise crítica, proponha ações efetivas para enfrentamento da realidade dos seus municípios, sendo de uma forma articulada, integrada na defesa dos direitos;

“A democracia participativa, na medida em que associa representação e participação é mais adequada para a qualidade do processo decisório. A interação política dos representantes, no sentido de se organizarem em torno de seus interesses, pode abrir possibilidades aos usuários de se fortalecerem, com possibilidade de inverter o jogo e participarem mais ativamente. Os participantes podem e devem ficar cada vez mais conscientes para lutar “contra as forças que tentam reduzi-las a objetos, contra as múltiplas formas de dominação sempre criativas e renovadas”. Wendhausen, Agueda et al 2006/2007.

Desta forma poderá proporcionar a construção de uma rede forte e atuante no município para garantir um atendimento qualificado, de um plano de que contemple entre as ações, capacitação para os atores sociais visando um efetivo

trabalho de qualidade e interdisciplinar, que priorize as problemáticas relativas à infância, com vistas a resultados que possa alterar a realidade da criança e do adolescente dos municípios brasileiros.

“Vários autores tem debatido as dificuldades de efetivar o papel atribuído aos atores que participam dos Conselhos Gestores. Participar no planejamento e no controle das políticas públicas exige destes mais do que boa vontade e engajamento pessoal: requer domínio de instrumentos como acesso e análise de informações, formulação e negociação de propostas, estabelecimento de prioridades e definição de estratégias, comunicação e negociação com diferentes atores sociais e, o mais complexo, compreensão de conceitos e capacidade de análise sócio-política para tomar decisões.” Kleba, Maria Elisabeth et al 2006/2007

Sobre os dados da População e Serviços do Município de Itariri – apontam avanços, mas sobretudo desafios para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itariri, e outros existentes, ficou claro que as ações isoladas pouco podem contribuir para alterar uma realidade, ainda que se tenha uma agenda construída pelos conselheiros, o desafio maior está na intersetorialidade ausente, processo que poderá compartilhar saber e poder, construir novas práticas entre os conselhos gestores com apoio da sociedade de forma permanente.

Nesse sentido, o CONANDA aprovou em 04 de dezembro de 2013, a Resolução 161, onde deverá ser constituída uma comissão intersetorial visando uma nova fase na comunidade, construção coletiva de políticas públicas, deliberação do Plano de Ação dos Conselhos com base no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

“A intersetorialidade deve representar um espaço de compartilhamento de saber e de poder, de estruturação de novas linguagens, de novas práticas e de novos conceitos e que, atualmente, não se encontram estabelecidos ou suficientemente experimentados em meio aos conselhos municipais gestores.” Comerlatto, Dunia et al 2007

Entende-se que a discussão sobre o problema não se esgota, ao contrário, são necessários outros estudos que favoreçam a compreensão dos problemas concretos e focais.

Cabe destacar que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itariri, a exemplo de outros a nível nacional, carece de potencialização para desempenhar suas atribuições, haja vista ser um dos principais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente SGDCA. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente oferece apoio nas normativas, publicando resoluções que atendem as necessidades para alteração das violações mais significativas, entretanto, ainda não assegurou estrutura básica para que estes conselhos possam desempenhar suas atribuições com qualidade. Precisa avançar quanto ao estabelecimento de orçamento público obrigatório a nível nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alda Judith Alves, **Planejamento de Pesquisas Qualitativas em Educação**, 1991

AVRITZER, Leonardo. Conferências Nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil. Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2012.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Conhecer para transformar: guia para diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes / [organizador Fábio Ribas Junior... et al.] – São Paulo: Fundação Telefônica, 2011.

Coordenadoria da Infância e Juventude – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Protocolo CIJ nº 000110759/11 – SUAS

COMERLATTO, Dunia; Colliselli, Liane; Kleba, Maria Elizabeth. Gestão de políticas e intersectorialidade: diálogo e construções essenciais para os conselhos municipais.

Constituição Federal, 1988

FUKS, Mario; Renato Perissinotto. Recursos, Decisão e Poder Conselhos gestores de políticas públicas de Curitiba. RBCS Vol. 21 nº 60 fevereiro/2006

FUKS, Mário, PERISSINOTTO, Renato Monseff & SOUZA, Nelson Rosário (orgs), 2004. Democracia e participação: os conselhos gestores do Paraná. Curitiba: UFPR.

KLEBA, Maria Elizabeth; Dunia Comerlatto; Liane Colliselli. Promoção do Empoderamento com Conselhos Gestores de um Polo de Educação Permanente em Saúde. Texto Constexo Enferm, Florianópolis, 2007 Abr-jun; 16(2): 335-42

Gomes, Ana Maria Rabelo; Faria, Eliene Lopes; Bergo, Renata Silva. Sobre o Projeto e o Processo de pesquisa na elaboração de monografias,

FARIA, Cláudia Feres. “Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman”. Lua Nova, São Paulo, v 49:47-68, 2000. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, PP. 443 a 464.

GOHN, M. G. Educação, trabalho e lutas sociais. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho. São Paulo: Cortez; 2001.

LUCHMANN Lígia Helena Hahn. “A representação no interior das experiências de participação”. Lua Nova, São Paulo, v 70: 139-170, 2007.

Lei Federal 8069/90 de 12 de julho 1990

Lei Federal 8080/90 de 19 de setembro de 1990

Lei Federal 8742/93 de 07 de dezembro de 1993

Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996

Lei Federal 12435/11 de 06 de julho de 2011

Diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente de Itariri, CMDCA, 2009

Lei Municipal 1096/94 – Prefeitura Municipal de Itariri

Lei Municipal 1087/93 – Prefeitura Municipal de Itariri,

Modernização da gestão pública: uma avaliação de experiências inovadoras./ Lucimar da Silva Guarneri (coord.). Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

MIGUEL, Luiz Felipe. "Representação política em 3-D: Elementos para uma teoria ampliada da representação política. RBCS, São Paulo, v 18 nº.51:123-193

MOREIRA, Gracyelle Alves R; Vasconcelos, Aline Araújo; Marques, Livia de Andrade; Vieira, Luiza Jane E.S. Constituição Federal (CF) de 1988. Instrumentação e Conhecimento dos profissionais da equipe saúde da família sobre a notificação de maus tratos em crianças e adolescentes. Fundação Cearense de apoio de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, recebido em 2/8/2012, aprovado em 4/2/2013.

NUNES, Cristina Brant; Sarti, Cynthia Andersen; Ohara, Conceição Vieira da Silva; Concepções de Profissionais de Saúde sobre Violência Intrafamiliar contra a criança e o adolescente. Ver. Latino-am Enfermagem. 2008 janeiro-fevereiro; 16 (1)

Políticas públicas e formas societárias de participação / Eduardo Moreira da Silva, Leonardo Barros Soares (org.); Marcela do Amaral Pataro Machado [et al.]. – Belo Horizonte: UFMG/FAFICH/UFMG, 2013.184p.

Política Nacional de Participação Social, Consulta pública, Debate aberto – Secretaria - geral da Presidência da República Governo Federal – Brasil, julho-agosto, 2013

Participação Como Representação: O Impacto das Conferências Nacionais de Políticas Públicas no Congresso Nacional –Thamy Pogrebinski e Fabiano Santos.

Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006

Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, 2009

Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA, 2010

Silva, Eduardo Moreira da e Soares, Leonardo Barros; Oliveira, Valéria Rezende de. **Experiências de Participação Institucionalizadas**, 2013

Silva, Eduardo Moreira da e Soares Leonardo Barros; Machado, Marcela do Amaral Pataro. **Políticas Públicas e Formas Societárias de Participação**, 2013

Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação. DADOS – **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 3, 2007, PP.443 a 464.

RIBEIRO EM, Eckert ER, Souza AIJ, Silva AMF. Castigo físico adotado por pais acompanhantes no disciplinamento de crianças e adolescentes. *Acta Paul Enferm.* 2007; 20930:277-83

RIBEIRO, Marcia Aparecida; Ferriani, Maria das Graças Carvalho; Reis, Jair dos. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. *Caderno de Saúde Publica*, Rio de Janeiro, 20 (2): 456-464, mar-abr;2004 –

SILVA, Lygia Maria Pereira da; Ferriani, Maria das Graças Carvalho; Silva, Marta Angélica Iossi. O Poder Judiciário como última instância de proteção às crianças e aos adolescentes: ações intersetoriais, investimento em recursos humanos e estruturação dos serviços. *Ver. Latino-Am. Enfermagem* 20 (3):[9 telas] mai-jun 2012.

Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.) [et al.] – Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. 292 p. graf.

TATAGIBA, Luciana. Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia Participativa: aprofundando o Debate. *Ver. Sociol. Polít*, Curitiba, 25, p. 209-213, Nov.2005

VAGOSTELLO, Lucilena; Oliveira, Andréia de Souza; Silva, Ana Maria da; Donofrio, Valéria; Moreno, Tânia Cristina de Moraes, Violência doméstica e Escola: Um estudo em escolas públicas de São Paulo, FP – Universidade Camilo Castelo Branco. Artigo recebido para publicação em 03/09/2003, aceito em 19/12/2003.

VENDRUSCOLO, Telma Sanchez; Ferriani, Maria das Graças Carvalho; Silva, Maria Aparecida Iossi. As Políticas Públicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica. Revista Latino-am Enfermagem 2007 setembro-outubro 15 (número especial).

WENDHAUSEN, Agueda; Cardoso, Sandra de Mello. Processo decisório e Conselhos Gestores de Saúde: aproximações teóricas. **Rev. Bras. Enferm**, Brasília set-out, 60(5): 579-84.